

SUBEMENDA À EMENDA N.º 10

Modifique-se à ementa do Projeto de Lei n.º 2347/2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LIBERAR A REALIZAÇÃO DE CULTOS E REUNIÕES PRESENCIAIS NAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DE TODAS AS CONFISÕES DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID-19, RESPEITADAS AS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS E OBSERVADAS AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DA CONTAMINAÇÃO DOS PARTICIPANTES."

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 15, 20, 26, 29, 33, 34, 36 E 37

Modifique-se o artigo 3º do Projeto de Lei n.º 2347/2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Entendem-se como medidas de higiene e distanciamento pessoal, a prática das seguintes ações:

I - Manutenção do distanciamento mínimo entre as pessoas de 1 (um) metro, devendo ser marcados os espaços previamente no chão do lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, e nos assentos disponíveis respeitando-se o afastamento definido;

II - Utilização de álcool gel 70º(setenta graus) para desinfecção das mãos, disponível em locais de fácil acesso na(s) entrada(s) e no interior dos estabelecimentos;

III - distribuição gratuita de máscaras de proteção facial aos funcionários e frequentadores das sessões e cultos religiosos, caso não disponham naquele momento; sendo obrigatório sua utilização;

V - Higienização do ambiente interno, mantendo-se banheiros, cozinhas e refeitórios com disponibilidade de água e sabão;

VI - Colocação de cartazes informativos nas entradas dos templos sobre as medidas sanitárias citadas neste Artigo;

VII - Evitar o contato físico entre os participantes, seja por abraço, aperto de mãos ou outras formas de cumprimento;

VIII - Exigir e fiscalizar o uso de máscaras de proteção facial, enquanto perdurar o culto ou sessão religiosa, a todos os frequentadores, devendo coibir a entrada ou permanência de quem não estiver usando."

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 06, 19 E 21

Modifique-se o Artigo 1º do Projeto de Lei n.º 2347/2020, que passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a liberar a realização de cultos e reuniões presenciais nas Igrejas e templos religiosos de todas as confissões durante o período de pandemia do Covid-19, respeitadas as competências municipais e observadas as medidas sanitárias para prevenção e proteção da contaminação dos participantes."

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 13 E 21

Modifique-se o Art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º- Durante a pandemia do novo coronavírus, sendo permitido o funcionamento das Igrejas e Templos de qualquer culto religioso pela legislação em vigor, estes deverão adotar todas as medidas de prevenção, tais como distanciamento pessoal e demais protocolos de higiene, previstos nesta Lei e nos protocolos oficiais."

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 2347/2020 é FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 02, 11, 18, 23, 24 E 25, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 10, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 15, 20, 26, 29, 33, 34, 36 E 37; 06, 19 E 22; 13 E 21, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2347/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LIBERAR A REALIZAÇÃO DE CULTOS E REUNIÕES PRESENCIAIS NAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DE TODAS AS CONFISÕES DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID-19, RESPEITADAS AS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS E OBSERVADAS AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DA CONTAMINAÇÃO DOS PARTICIPANTES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a liberar a realização de cultos e reuniões presenciais nas Igrejas e templos religiosos de todas as confissões durante o período de pandemia do Covid-19, respeitadas as competências municipais e observadas as medidas sanitárias para prevenção e proteção da contaminação dos participantes.

Parágrafo único - As igrejas e templos religiosos de todas as confissões tem suas manifestações asseguradas e garantidas de acordo com o Art. 5º, itens VI e VIII da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante a pandemia do novo coronavírus, sendo permitido o funcionamento das Igrejas e Templos de qualquer culto religioso pela legislação em vigor, estes deverão adotar todas as medidas de prevenção, tais como distanciamento pessoal e demais protocolos de higiene, previstos nesta Lei e nos protocolos oficiais.

Art. 3º - Entendem-se como medidas de higiene e distanciamento pessoal, a prática das seguintes ações:

I - Manutenção do distanciamento mínimo entre as pessoas de 1 (um) metro, devendo ser marcados os espaços previamente no chão do lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, e nos assentos disponíveis respeitando-se o afastamento definido;

II - Utilização de álcool gel 70º(setenta graus) para desinfecção das mãos, disponível em locais de fácil acesso na(s) entrada(s) e no interior dos estabelecimentos;

III - distribuição gratuita de máscaras de proteção facial aos funcionários e frequentadores das sessões e cultos religiosos, caso não disponham naquele momento; sendo obrigatório sua utilização;

V - Higienização do ambiente interno, mantendo-se banheiros, cozinhas e refeitórios com disponibilidade de água e sabão;

VI - Colocação de cartazes informativos nas entradas dos templos sobre as medidas sanitárias citadas neste Artigo;

VII - Evitar o contato físico entre os participantes, seja por abraço, aperto de mãos ou outras formas de cumprimento;

VIII - Exigir e fiscalizar o uso de máscaras de proteção facial, enquanto perdurar o culto ou sessão religiosa, a todos os frequentadores, devendo coibir a entrada ou permanência de quem não estiver usando.

Art. 4º - Os membros das congregações religiosas mais vulneráveis à COVID-19, deverão, preferencialmente, optar pela participação não presencial dos cultos e outras liturgias.

Parágrafo único - Entende-se como mais vulneráveis as pessoas pertencentes aos seguintes grupos:

I - portadoras de:
a) doença cardiovascular;
b) doença pulmonar;
c) câncer;
d) diabetes;
e) doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos.

II - casos atestados como suspeitos;

III - transplantadas".

Art 5º - As Igrejas e os Templos de qualquer culto religioso deverão observar os protocolos da Secretaria Estadual de Saúde (SES/RJ) e da Organização Mundial de Saúde (OMS)."

Art 6º - As Igrejas e os Templos de qualquer culto religioso serão responsáveis por medir a temperatura dos adeptos nas entradas dos templos.

Art. 7º - É vedada a entrada e a circulação nas dependências das Igrejas e dos Templos de qualquer culto religioso por quem não esteja usando máscara de proteção ou se recuse a receber a que seja oferecida no local

Art. 8º - Permanecem em vigor as demais orientações contidas nas legislações sobre Coronavírus, que não entrem em conflito com esta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 09 de junho de 2020. Deputado Márcio Pacheco, Relator" (Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok.

O SR. CARLOS MINC - Voto em separado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir voto em separado, tem a palavra o Deputado Carlos Minc.

O SR. CARLOS MINC (Para emitir voto em separado) - Sr. Presidente, antes de votar em separado, pediria a meu líder ecosspiritual Márcio Pacheco que, do substitutivo que elaborou, leia como ficou o caput. Ontem, na CCJ, discutimos muito isso, a propósito de outro projeto similar. Modificamos o caput introduzindo nele duas expressões: dependendo da aprovação do Prefeito do município e da autoridade sanitária correspondente.

Quero saber do Deputado Márcio Pacheco se no Substitutivo dele foram introduzidas essas duas expressões no caput, como nós decidimos, ontem, em Projeto similar?

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Rosenverg Reis.

O SR. CARLOS MINC - Não, espera aí, espera aí, eu não proferi meu voto. Antes de proferir o meu voto, eu fiz uma pergunta ao Deputado Márcio Pacheco, porque ele não leu o Substitutivo. Eu perguntei sobre o caput. Peço que o Deputado Márcio Pacheco responda à minha questão, antes de eu proferir o meu voto em separado.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Sr. Presidente, o Substitutivo já estava pronto. Portanto, mas ao colocar a adequação legal, Deputado, não há nenhum problema. Realmente, o parecer já tinha sido enviado ao Deputado e essa mudança, acrescentando no caput e na questão do Artigo 1º "observadas as medidas sanitárias e a competência municipal, para a prevenção e proteção da contaminação dos participantes".

As medidas sanitárias já estão descritas no caput. É só colocar as medidas sanitárias e a competência municipal, por força de lei. É muito simples, e há de fazer a adequação, não há nenhum problema. Até porque é de competência municipal mesmo.

O SR. CARLOS MINC - O.k. Então, não tem voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - O.k. Ótimo. Para emitir parecer pela Comissão de Saúde, tem a palavra a Deputada Martha Rocha.

A SRA. MARTHA ROCHA (Para emitir parecer) - Acompanho a CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Márcio Canella. (Pausa) Deputado Rodrigo Bacellar. (Pausa) Deputado Rodrigo Amorim.

O SR. RODRIGO AMORIM (Para emitir parecer) - Acompanho a CCJ, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Márcio Pacheco, V.Exa. não pediu forma final.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Pedi, Presidente, forma final de redação.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Então, com os pareceres emitidos, em votação o Substitutivo da CCJ, com forma final de redação.

O SR. CARLOS MINC - Para votar nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - V.Exa. está pedindo votação nominal, é isso, Deputado Carlos Minc?

O SR. CARLOS MINC - Votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - O.k. Então, em votação o Substitutivo. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovado. Votação nominal sugerida pelo Deputado Carlos Minc.

O SR. LUIZ PAULO - Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Tem a palavra, para encaminhar a votação, pelo PSDB do L, tem a palavra o Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO - O PSDB do B, é um Partido novo. Por ser um Partido novo, ele não tem existência legal. Por isso ele é libertário.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Então, estou certo, que é PSDB do L ou dois L, Lucinha e Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO - E ao mesmo tempo, L de libertário. Primeiro, venho a dizer com a nossa imensa bancada de dois, que cada um vota como quer.

O SR. MÁRCIO GUALBERTO - E o Deputado Max Lemos?

O SR. LUIZ PAULO - O Deputado Max Lemos é o do PSDB, e nós do PSDB do B.

Segundo, Sr. Presidente, é que na Sessão passada, nós discutimos este Projeto à exaustão, e o senhor há de lembrar que eu firmava duas posições. A primeira é que é competência municipal. É claro que templo religioso quem define se abre ou não são os municípios, e não é o da Capital, não, são os 92.

Segunda posição: se abrir para ter culto, se abrir para não ter culto, zero de problema. Tem que haver mesmo questões sanitárias, como coloca o Deputado Carlos Minc definidas pela Secretaria Municipal local, porque, senão, desculpem-me, é uma covardia contra o pastor, contra o padre, contra o chefe de terreiro, contra o babalaô, contra o pai de santo, contra o rabino. Daí fica a critério deles, Deputada Lucinha, decidir se o faz culto ou não. Ai, faz o culto, conta uma parte dos fiéis que lá foram, a responsabilidade não é das autoridades, é do pastor do padre ou do pai de santo.

Isso não é justo. O que estou dizendo é que na forma isso foi muito melhorado - reconheço o avanço do parecer da CCJ -, mas no mérito é uma questão de prefeitura, uma questão sanitária e que tem que ser feita com muita segurança para não jogar a responsabilidade nas costas do gestor daquele culto.

Assim, libero a bancada - de dois, uma imensa bancada - para votar como quiser e bem entender. Sigo uma linha de coerência e não acho que essa seja competência nossa; por isso, voto contra-

riamente. Se a prefeitura mandar abrir para cultos, com estudo sanitário, conversando com as lideranças religiosas, se elas se sentem seguras, parabéns a todos.

O SR. CARLOS MINC - Peço a palavra para encaminhar a votação pelo PSB, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Tem a palavra, para encaminhar a votação pelo Republicanos, tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Macedo. Em seguida, Deputado Carlos Minc.

O SR. CARLOS MACEDO (Para encaminhar a votação) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, em primeiro lugar, quero renovar o protesto que fiz em outras oportunidades de que a Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional tem sido preterida em relação aos pareceres. V.Exa. já havia chamado a atenção da Mesa, dos assessores com relação a isso. A matéria diz respeito à autorização de prefeitos - portanto, a municípios, como bem colocou o Deputado Luiz Paulo.

É pública e notória uma confusão, uma crise identitária institucional, com relação às competências, se do chefe do Poder Executivo estadual, se do federal ou se dos municípios. O Poder Judiciário disse que, em relação a um decreto do Presidente da República Jair Bolsonaro, que incluía igrejas e lotéricas como serviços essenciais, isso é de competência dos governadores e prefeitos. Recentemente, o Prefeito Marcello Crivella fez um decreto de flexibilização, permitindo que as igrejas, dentro dos regulamentos - que elas já vinham seguindo - abrissem. Ai vem uma ação civil pública, vem o Poder Judiciário e derruba o decreto do Prefeito. O Governador Wilson Witzel, há alguns dias, fez a mesma coisa, mas vem o Poder Judiciário e cassa o decreto do Governador.

É claro que somos favoráveis ao texto final do Projeto, mas começo a ficar confuso com relação aos papéis institucionais, e peço que os senhores nos esclareçam a respeito. Realmente está confuso: insegurança jurídica, constitucional, ninguém sabe quem governa, quem manda.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Tem a palavra, para encaminhar a votação pelo PSB, o Sr. Deputado Carlos Minc.

O SR. CARLOS MINC (Para encaminhar a votação) - Na Comissão de Constituição e Justiça, junto com os Deputados Luiz Paulo, Waldeck Carneiro e Mônica Francisco, aperfeiçoamos outro Projeto. Hoje, de forma cordata e democrática, como sempre, o Deputado Márcio Pacheco introduziu no caput que depende das prefeituras e das autoridades sanitárias. Então, acompanhei o voto do Deputado Márcio Pacheco, contrariando até o Deputado Waldeck Carneiro, que tinha razão quanto ao Projeto ser anexoado, já que era idêntico ao outro. Eu acompanhei porque, do ponto de vista da constitucionalidade, essas duas ressalvas, que o Luiz Paulo bem acompanhou - depende do Prefeito, depende da autoridade sanitária - cumpriam.

Agora, neste caso estamos discutindo o mérito, e não a constitucionalidade. Assim, encaminho o voto contrário pelo PSB porque nós defendemos a ampla liberdade religiosa. Eu presido a Comissão Contra Intolerância Religiosa e Racismo.

Temos ações contra intolerância em todas as fés, sem exceção - católicos, religiões de matriz afro, evangélicos, judeus, todos. Combatemos a intolerância por todos os lados. Viva a liberdade religiosa! Fundamental.

Dito isso, não cabe à Assembleia votar isso. É uma decisão das autoridades sanitárias e, segundo o Supremo, em última instância, quem decide isso é quem dá o alvará - o Deputado Luiz Paulo sempre bate nessa tecla -, é o prefeito.

Por que a Assembleia vai dizer que igreja é essencial; posto de gasolina é essencial; banca de jornal é essencial; ótica é essencial? Cada Deputado vai querer contemplar uma área.

É importante? É. Elas devem ser abertas brevemente, com todas as ressalvas e cuidados. Sim, estamos ansiosos, queremos atividades, empregos, convivência. É disso que vive a democracia, é o que queremos.

Dito isso, não cabe à Assembleia. À Assembleia não cabe legislar sobre isso. Quem tem que legislar é a autoridade sanitária e os prefeitos, segundo a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, nosso voto contrário é no mérito. Não é que não sejam, todas essas atividades, essenciais, começando pelas igrejas. Eu acrescentaria as sinagogas, e penso no meu rabino Nilton Bonder, e todas as religiões são essenciais, ainda mais nesse momento de angústia. São essenciais.

Dito isso, não devemos votar sobre este assunto, porque não temos competência para votar sobre este assunto. Isso é da Saúde e dos prefeitos. Esta é a orientação.

No mérito, contrário.

O SR. PRESIDENTE (André Ceciliano) - Para encaminhar pela liderança do MDB, tem a palavra o Deputado Rosemverg Reis.

O SR. ROSEMERG REIS (Para encaminhar a votação) - Sr. Presidente, nós apoiamos este Projeto, que é muito importante. A igreja é a porta de entrada e saída para todos e para tudo. Costumo dizer que ai dos Estados se não fossem as igrejas evangélicas e católicas, que têm feito um belíssimo trabalho.

Discutir se é constitucional ou inconstitucional, muitas coisas já passaram aqui e que não eram de atribuição desta Casa. Não cabe esta discussão.

O MDB vota "sim" pela abertura. Por mim, as igrejas deveriam estar abertas desde o início, porque é um porto seguro para o cidadão. A igreja não faz distinção de ninguém. A igreja está sempre de portas abertas, pregando a verdade que é Jesus Cristo.

Pela liderança do MDB e pelo meu entendimento como homem de Deus, homem evangélico, nascido e criado na igreja evangélica, o MDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para encaminhar pela liderança do PCdoB, tem a palavra a Deputada Enfermeira Rejane.

A SRA. ENFERMEIRA REJANE (Para encaminhar a votação) - Sr. Presidente, eu acho que o Deputado Carlos Macedo iniciou muito bem sua fala.

Quando o chefe do Poder, o chefe de Estado, o chefe maior do Estado que é o Governo brasileiro, que é o Presidente Bolsonaro, não tem uma voz de comando, quando o País não segue uma orientação concreta, acabamos nisso.

É necessário que as atividades sejam construídas em conjunto. Nós somos um País federativo, temos Municípios, Estados e o Governo Federal. Esta confusão está acontecendo em todos os lugares.

De quem é a responsabilidade? Ninguém tem responsabilidade sozinho numa pandemia. Então, fica difícil quando o chefe de Estado atua debochando, atua agressivo, atua sem cooperação, sem rumo.

A religião é muito importante, porque acreditamos que a fé é superimportante, seja em que religião for - eu sou católica - seja na religião protestante, seja na religião evangélica, seja na religião do candomblé, todas as religiões são importantes, porque cada um sabe da sua necessidade espiritual. Então, a fé é muito importante, mas ela faz parte, no meu entendimento, de uma saúde mental, é necessário se ter isso, porque faz parte de um contexto de saúde que atinge também a questão espiritual, a questão da fé, a questão mental.

É neste sentido, o que eu acredito é que é necessário seguir as orientações da área da Saúde para isso, o que deveria ser seguido pelo Governo Federal, a Organização Mundial de Saúde, que deveria ser seguido por Ministros, Secretários, porque é quem tem autoridade para falar nesse momento. Não adianta querer abrir um shopping. Pode ter muitas pessoas que queiram que o shopping abra, porque as pessoas gostam, Mas eu acho que, nesse momento, temos